**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**

**Aparecida de Goiânia-GO, 01.06.12**

**Comunicação de ilícitos – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**

 **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS,** por seus representantes legais em exercício **na 9ª e 14ª** Promotorias de Justiça de Aparecida de Goiânia-GO e **57ª**  Promotoria de Justiça da capital, por Portaria, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais e legitimado pelos Artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal; na Lei n° 7.347/85; e na Lei n° 8.429/92, em defesa do Patrimônio Público e da Moralidade e da Legalidade Administrativa, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos e contidos na documentação em anexo,

  **COMUNICAR**

para as providências necessárias, a existência veementes indícios (narrados por vários representantes de empresas, no curso de licitação nº 10/10), em tese**, de ilícitos penais**, praticados por supostamente **LUIS ALBERTO MAGUITO VILELA, e OUTROS**, sendo aquele Prefeito de Aparecida de Goiânia-GO (2009/2012), detendo, portanto, foro privilegiado no aspecto penal**, perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,** conforme peça narrativa anexa (ACP – Improbidade Administrativa). e cópia de procedimento licitatório 010/10 (contrato 685/10 – dez volumes) e contratação emergencial (679/10 – um volume), e procedimentos perante a 9ª e 14ªPJs.

 Como dito, as atitudes do atual Prefeito foram combatidas em Ação de Improbidade anexa, e podem ainda configurar, **em tese**, os seguintes ilícitos criminais:

 Lei nª 8666 (Lei de Licitações):

Artigo 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, **ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:**

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele gue, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, **beneficiou-se da dispensa ou da inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o poder público.**

Artigo 90. **Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório**, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

 **Decreto Lei n.201/67:**

“Art [1º](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2727277/art-1-do-decreto-lei-201-67) - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...)

VII - **Deixar de prestar contas**, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer titulo;”

 **Código Penal:**

**Falsidade ideológica**

Art. 299. **Omitir**, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, **ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita**, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou **alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante**:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**Prevaricação**

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Sem mais para o momento,

respeitosamente,

**ÉLVIO VICENTE DA SILVA**

Promotor de Justiça

Defesa de Patrimônio Público em Aparecida de Goiânia – 9ª PJ

 **ANA PAULA ANTUNES VIEIRA NERY**

Promotora de Justiça

Defesa de Patrimônio relacionado ao Meio Ambiente – AP/GO – 14ª PJ

**FERNANDO AURVALLE DA SILVA KREBS**

 Promotor de Justiça

Defesa de Patrimônio – Goiânia-GO – auxílio - 57ª PJ